



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06257/10

1/6

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO - LEGALIDADE DOS ATOS ADMISSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.966 / 2.011

RELATÓRIO

Estes autos tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de **BOM SUCESSO**, homologado em **04 de agosto de 2.009**, na gestão do Prefeito, Senhor **GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela **Lei Municipal nº 298/2009** (fls. 05/12).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 634/642) e constatou a existência das seguintes irregularidades:

1. não apresentação da comprovação da publicação do **Decreto nº 008/2009**, da **Lei nº 279/2008** e da **Portaria nº 064/2009**;
2. estabelecimento de Cadastro de Reserva para o Quadro Permanente de Pessoal na **Lei nº 298/2009**;
3. conflito no número de vagas dispostos na **Lei nº 279/2008** e na **Lei nº 298/2009**;
4. não comprovação da divulgação do Edital;
5. estabelecimento de condição para o preenchimento das vagas de Agente de Combate às Endemias em desacordo com a **Lei Federal nº 11.350/2006** e com a **Lei Municipal nº 279/2008**;
6. desrespeito ao que dispõe o artigo 41 da Constituição Federal;
7. desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidato para os cargos de Motorista;
8. nomeação, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, através de contratos de caráter temporário, bem como apresentação de Portarias de Nomeações não publicadas;
9. nomeação, para os cargos de Assistente Social - CRAS, Odontólogo – SB/PSF e Psicólogo – CRAS, através de contratos de caráter temporário, bem como apresentação de Portarias de Nomeações não publicadas;
10. não apresentação da publicação das Portarias de Demissão dos servidores do cargo de Psicólogo - CRAS;
11. não apresentação da publicação de Decretos que desclassificam candidatos que deixaram de tomar posse;
12. estabelecimento de vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Combate às Endemias, Agente Administrativo, Enfermeiro, Odontólogo e Bioquímico num quantitativo superior ao previsto na **Lei nº 298/2009**.

Citado, o Prefeito Municipal de **BOM SUCESSO**, Senhor **GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, apresentou a defesa de fls. 648/712, que a Auditoria analisou e concluiu por remanescerem as seguintes irregularidades:

1. não apresentação da publicação em órgão oficial de imprensa da **Lei nº 279/2008**;
2. estabelecimento em lei (**Lei nº 298/2009**) de cadastro de reserva para o Quadro Permanente de Pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06257/10

2/6

3. desrespeito ao que dispõe o artigo 41 da Constituição Federal;
4. nomeação para o cargo de Agente de Combate às Endemias, através de contratos de caráter temporário, bem como apresentação de portarias de nomeações não publicadas;
5. nomeação para os cargos de Assistente Social - CRAS, Odontólogo – SB/PSF e Psicólogo – CRAS, através de contratos de caráter temporário, bem como apresentação de portarias de nomeações não publicadas;
6. estabelecimento de vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Combate às Endemias, Agente Administrativo, Enfermeiro, Odontólogo e Bioquímico em um quantitativo superior ao previsto na **Lei nº 298/2009**.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, opinou, após considerações pela:

1. **LEGALIDADE** das nomeações decursivas do presente certame;
2. **APLICAÇÃO** de multa ao Alcaide de Bom Sucesso, **Sr. Gilson Cavalcante de Oliveira**, pelas irregularidades, não conformidades legais e falhas acima mencionadas;
3. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao gestor a fim de alterar a natureza jurídica das contratações ditas temporárias para os cargos de Agente de Combate às Endemias, de Assistente Social - CRAS, Odontólogo – SB/PSF e Psicólogo – CRAS e de obter prova da efetiva publicação em órgão oficial de imprensa da Lei Municipal n.º 279/2008 e das portarias de nomeação arroladas pela DIGEP;
4. **RECOMENDAÇÃO** ao atual Chefe do Poder Executivo de Bom Sucesso de envio de projeto de lei à Câmara Municipal criando os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Combate às Endemias, Agente Administrativo, Enfermeiro, Odontólogo e Bioquímico**, sob a pena de não concessão dos registros dos aprovados respectivamente para esses cargos;
5. **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Comum acerca da conduta do Sr. Gilson Cavalcante de Oliveira como gestor do Município de Bom Sucesso no atinente à área de pessoal.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Data venia o entendimento da Auditoria, mas o Relator entende ser possível a admissão para os cargos de Agente de Combate às Endemias, Assistente Social – CRAS, Odontólogo – SB/PSF e Psicólogo – CRAS através de contratos de caráter temporário, principalmente com a realização prévia de concurso público.

Da mesma forma, merece ser afastada a irregularidade relativa à falta de publicação da **Lei Municipal nº 279/2008**, visto que as declarações apresentadas (fls. 666/672) são suficientes para elidir a pecha. Também foram acostadas às fls. 691/694 as portarias de nomeação para os cargos de Assistente Social, Odontólogo e Psicólogo, devidamente publicadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06257/10

3/6

No mais, merece ser **assinado prazo** ao Gestor para apresentar o comprovante da publicação da portaria de nomeação indicada pela Auditoria às fls. 717, em nome de **IVANALDO ALVES DE FREITAS**; enviar à Câmara Municipal um projeto de lei, visando corrigir a **Lei nº 298/2009**, no que tange ao estabelecimento de cadastro de reserva para o Quadro Permanente de Pessoal; bem como o estabelecimento de vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, de modo a comportar todos os contratados que foram admitidos, conforme Relatórios da Auditoria (fls. 639/640 e 717).

Isto posto, propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **CONCEDAM** o registro aos atos de nomeação dos beneficiários a seguir elencados:

Nome	Cargo	Portaria nº	Fls.
Maklene Alves de Oliveira	Bioquímico	093/2009	580-581
Lucicleide Alves de Oliveira Bezerra	Cozinheiro	005/2010	582-583
George Felix de Sousa	Digitador	015/2010	584-585
Francisco André Ferreira Paulino	Eletricista	014/2010	586-587
Manoel Melquiades de Castro	Jardineiro	003/2010	588-589
Marcio Rivelino de Almeida Oliveira	Mecânico	004/2010	590-591
Geraldo Benício de Sá	Motorista	103/2009	594-595
Francinaldo Martins de Oliveira	Motorista	009/2010	596-597
Francisco das Chagas Lima	Podador	096/2009	603-604
Maria Lúcia de Fátima Nobre	Professor de Educação Básica	094/2009	605-606
Tadeu Vieira Carneiro	Professor de Matemática	095/2009	607-608
Eliete Alves de Lima	Professor de Português	100/2009	609-610
Luciana Pereira dos Santos	Supervisor Escolar	101/2009	628-629

2. **JULGAR REGULARES** as contratações temporárias dos beneficiários a seguir listados:

Nome	Cargo	Portaria nº	Fls.
Caio César Cabral Maia	Agente de Combate às Endemias	082/2009	690
Vilani de Araújo Sousa	Agente de Combate às Endemias	083/2009	690
Dean Carlos Gonçalves	Agente de Combate às Endemias	084/2009	690
Cícero Thiago Fernandes Gadelha	Assistente Social - CRAS	087/2009	570-574 e 691
Luciene Veras de Sá	Assistente Social - CRAS	088/2009	575-579 e 691
José Ferreira de Lima	Odontólogo SB/PSF	089/2009	598-602 e 691
Valéria Muniz de Lima ¹	Psicólogo - CRAS	091/2009	611-615 e 691

¹ Posteriormente, foi demitida, a pedido, conforme Portaria nº 021-A/2010, publicada às fls. 695.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06257/10

4/6

Nome	Cargo	Portaria nº	Fls.
Francisca Krishna Dias ² Monteiro	Psicólogo - CRAS	092/2009	617-621 e 692
Jania de Sena Fabrício	Psicólogo - CRAS	112/2009	623-627 e 694

3. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Prefeito Municipal de **BOM SUCESSO**, Sr. **GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, a fim de que restaure a legalidade no tocante à comprovação da publicação da portaria de nomeação indicada pela Auditoria às fls. 717, em nome de **IVANALDO ALVES DE FREITAS**; ao envio de projeto de lei à Câmara Municipal, visando corrigir a **Lei nº 298/2009**, no que tange ao estabelecimento de cadastro de reserva para o Quadro Permanente de Pessoal, bem como à criação de novas vagas para o cargo de **Agente de Combate às Endemias**, de modo a comportar todos os contratados admitidos, conforme Relatórios da Auditoria (fls. 639/640 e 717), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
4. **RECOMENDEM** ao atual Chefe do Poder Executivo de **BOM SUCESSO**, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção ao atendimento dos ditames constantes da Constituição Federal e da legislação local específica.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06257/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **CONCEDER** o registro aos atos de nomeação dos beneficiários a seguir elencados:

Nome	Cargo	Portaria nº	Fls.
Maklene Alves de Oliveira	Bioquímico	093/2009	580-581
Lucicleide Alves de Oliveira Bezerra	Cozinheiro	005/2010	582-583
George Felix de Sousa	Digitador	015/2010	584-585
Francisco André Ferreira Paulino	Eletricista	014/2010	586-587
Manoel Melquiades de Castro	Jardineiro	003/2010	588-589
Marcio Rivelino de Almeida Oliveira	Mecânico	004/2010	590-591
Geraldo Benício de Sá	Motorista	103/2009	594-595

² Posteriormente, foi demitida, a pedido, conforme Portaria nº 111-A/2009, publicada às fls. 694.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06257/10

5/6

Nome	Cargo	Portaria nº	Fls.
Francinaldo Martins de Oliveira	Motorista	009/2010	596-597
Francisco das Chagas Lima	Podador	096/2009	603-604
Maria Lúcia de Fátima Nobre	Professor de Educação Básica	094/2009	605-606
Tadeu Vieira Carneiro	Professor de Matemática	095/2009	607-608
Eliete Alves de Lima	Professor de Português	100/2009	609-610
Luciana Pereira dos Santos	Supervisor Escolar	101/2009	628-629

2. JULGAR REGULARES as contratações temporárias dos beneficiários a seguir listados:

Nome	Cargo	Portaria nº	Fls.
Caio César Cabral Maia	Agente de Combate às Endemias	082/2009	690
Vilani de Araújo Sousa	Agente de Combate às Endemias	083/2009	690
Dean Carlos Gonçalves	Agente de Combate às Endemias	084/2009	690
Cícero Thiago Fernandes Gadelha	Assistente Social - CRAS	087/2009	570-574 e 691
Luciene Veras de Sá	Assistente Social - CRAS	088/2009	575-579 e 691
José Ferreira de Lima	Odontólogo SB/PSF	089/2009	598-602 e 691
Valéria Muniz de Lima ³	Psicólogo - CRAS	091/2009	611-615 e 691
Francisca Krishna Dias ⁴ Monteiro	Psicólogo - CRAS	092/2009	617-621 e 692
Jania de Sena Fabrício	Psicólogo - CRAS	112/2009	623-627 e 694

3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Sr. GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, a fim de que restaure a legalidade no tocante à falta de comprovação da publicação da portaria de nomeação indicada pela Auditoria às fls. 717, em nome de IVANALDO ALVES DE FREITAS; ao envio de projeto de lei à Câmara Municipal, visando corrigir a Lei nº 298/2009, no que tange ao estabelecimento de cadastro de reserva para o Quadro Permanente de Pessoal, bem como à criação de novas vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, de modo a comportar todos os contratados admitidos, conforme Relatórios da Auditoria (fls. 639/640 e 717), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;

³ Posteriormente, foi demitida, a pedido, conforme Portaria nº 021-A/2010, publicada às fls. 695.

⁴ Posteriormente, foi demitida, a pedido, conforme Portaria nº 111-A/2009, publicada às fls. 694.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06257/10

6/6

4. **RECOMENDAR** ao atual Chefe do Poder Executivo de **BOM SUCESSO**, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção ao atendimento dos ditames constantes da Constituição Federal e da legislação local específica.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal